



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 010/2005

Ementa: Institui o plano de Cargos e Vencimentos dos Grupos Ocupacionais que compõem o núcleo de execução da estrutura administrativa do Município de Sanharó.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares.

Art. 1.º A presente Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Grupos Ocupacionais que compõem o núcleo de execução da estrutura administrativa do Município de Sanharó, em consonância com a Política de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, o quadro de pessoal permanente do Município de Sanharó é formado por todos os servidores concursados ou estáveis nos termos do Art 37, II da Constituição Federal, art. 19 do ADCT da Constituição Federal e os nomeados no período de 05 de outubro de 1983 a 05 de outubro de 1988.

Capítulo II Dos objetos do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Sanharó.

Art. 3.º O Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Sanharó, objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e da qualidade dos serviços Públicos prestados ao Conjunto da população de Sanharó e contemplam os seguintes resultados:

- a) Estabelecer a estrutura efetiva dos serviços Públicos municipais dotando-as de Cargos compatíveis com a organização administrativa do Município e adotar mecanismos que regulam a progressão funcional e salarial do Servidor;
- b) Adotar os princípios de avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

c) Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento institucional do Município de Sanharó.

Capítulo III Da Estrutura dos Cargos

Art. 4.º A estrutura de Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal permanente Município de Sanharó, representa o conjunto de funções relacionadas ao atendimento objetivos do município, designados ao Núcleo de Execução.

Art. 5..º Os Cargos Públicos do Município de Sanharó passam a ser regidos pela organização estabelecida na presente Lei.

Art. 6.º São componentes da organização de Cargos do Município de Sanharó. conceitos de Cargo, Grupo Ocupacional, Nível, Faixa Salarial e Funções Gratificadas Progressão Horizontal, Progressão Vertical.

Art. 7.º Para efeito desta Lei:

- I. Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a servidor Público; -
- II. Grupo ocupacional é o conjunto de Cargos de atividades afins quanto à respectivos trabalhos;
- III. Nível é onde estão definidos os valores salariais mínimos e máximos de cada cargo.
- IV. Faixa Salarial é onde estão definidas as condições pessoais de habilitação e desempenho dos servidores; e
- V. Função gratificada é a retribuição mensal pelo desempenho de atividades coordenação desempenhada no mesmo cargo.
- VI. Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma faixa salarial para outra valorizando prioritariamente seu nível de escolaridade, levando em consideração tempo de experiência no exercício da função.
- VII. Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível para outro, em que é valorizado prioritariamente o seu tempo de serviço, levando em consideração seu grau de instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Parágrafo Único: Para cálculo do tempo de serviço, será considerado todo o tempo de serviço do servidor, regularmente prestado ao município de Sanharó.

Art. 8.º O núcleo de execução integrante da estrutura administrativa do Município de Sanharó, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- a) GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- b) GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- c) GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; e
- d) GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO.

Art. 9.º O Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos tem por objetivo: propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento; assistir ao Prefeito na formulação das políticas públicas específicas a sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de gestão de pessoal, patrimônio, material, transportes e comunicações internas; desenvolver e executar a política tributária do Município; promover a arrecadação tributária e desenvolver a política financeira do Município; exercer, por delegação, a representação judicial e extrajudicial do Município; controle, planejamento, coordenação e inspeção dos serviços Públicos a cargo do Município. Tem a sua composição fixada no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos serviços a cargo do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos ficam criadas as Funções Gratificadas constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 10 O Grupo Ocupacional de Serviços Públicos tem por objetivo operacionalizar, através de seu funcionamento, a execução de tarefas de atividades meio e atividades fins com o objetivo de otimizar os serviços públicos e tem a sua composição fixada no ANEXO III desta Lei.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos serviços a cargo do Grupo Ocupacional de Serviços Públicos ficam criadas as Funções Gratificadas constantes do ANEXO IV desta Lei.

Art. 11 O Grupo Ocupacional de Serviços de Saúde tem por objetivo: operacionalizar o funcionamento dos serviços de saúde e dos diversos programas específicos de saúde e de vigilância sanitária a cargo do Município; assistir ao Prefeito na formulação das políticas públicas específicas a sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de saúde e assistência social; programar e coordenar a execução das atividades de fiscalização e vigilância sanitária, de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos deficientes; e, através de suas unidades integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

prestar serviços de assistência médica, odontológica, e de enfermagem à população do município. Tem a sua composição fixada no ANEXO V, desta Lei.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos serviços a cargo do Grupo Ocupacional de Serviços de Saúde ficam criadas as Funções Gratificadas constantes do ANEXO VI desta Lei.

Art. 12. O Grupo Ocupacional de Serviços de Educação tem por objetivo: propiciar as condições necessárias de atendimento à rede de ensino municipal; assistir ao Prefeito na formulação das políticas públicas específicas a sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de ensino, assegurando o acesso da população ao ensino básico; executar a política cultural; e, através de suas Unidades integrantes, implementar as ações destinadas ao desenvolvimento da educação. Tem a sua composição fixada no ANEXO VII, desta Lei.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos serviços a cargo do Grupo Ocupacional de Serviços de Educação, ficam valendo as Funções Gratificadas constantes da Lei nº 394/04, art 2º de 26 de Julho de 2004.

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Município de Sanharó é de 20 horas semanais de trabalho, podendo ser prorrogada por igual período, e de 24 horas semanais de trabalho em sistema de plantão,e, especificamente, em relação aos profissionais do magistério, é de 150 horas aula, podendo ser prorrogada para 200 horas aula..

Parágrafo Único – Fica mantido a jornada atual de trabalho, dos servidores, nomeados até a publicação desta lei, ou seja, 30 horas para os integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos; 40 horas para os integrantes do Grupo Ocupacional dos Serviços Públicos, observando-se a mesma carga horária para os serviços assemelhados dos Grupos Ocupacional de Serviços de Saúde e Ocupacional de Serviços de Educação.

Capítulo IV Do Reenquadramento

Art. 14. Os servidores existentes no quadro de servidores do Município de Sanharó serão reenquadrados de acordo com o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 15 Os servidores já existentes no quadro de servidores do Município de Sanharó que não possuam os requisitos de provimento dos novos cargos criados ou não estejam contemplados nos anexos integrantes desta Lei serão reenquadrados em quadro especial em extinção.

§ 1.º No caso de, após efetuado o reenquadramento, o número de servidores ser superior ao numero de cargos estipulados nesta Lei o provimento por reenquadramento será feito obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Primeiro os servidores com vínculo mais antigo;
- b) Servidores com maior prole; e
- c) Servidores com maior nível de escolaridade.

§ 2.º Os vencimentos do servidor não reenquadrado por não atender aos requisitos de provimento ou por falta de vagas será idêntico ao padrão referencial do cargo em que seria reenquadrado.

§ 3.º Em caso de, após o reenquadramento, o servidor tenha sofrido perda salarial em relação ao salário anteriormente pago ao seu cargo, o servidor fará jus a uma parcela de Irredutibilidade para recompor os seus vencimentos aos padrões anteriores a aprovação desta Lei.

- I- Para fins de comprovação dos valores percebidos pelo funcionalismo serão consideradas as informações fornecidas na RAIS e em caso de haver prejuízo para o servidor, através da média dos três últimos salários;
- II- A parcela de irredutibilidade tem por finalidade recompor o vencimento do funcionalismo não podendo ser reduzida.

§ 4.º Os vencimentos dos servidores do quadro especial em extinção serão reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste do Padrão Referencial dos demais cargos .

§ 5º O servidor público municipal, só poderá ser colocado em disponibilidade nos termos do art. 41, § 3º da Constituição Federal, por Lei própria e específica.

Art. 16. Para fins de aplicação desta lei os servidores já existentes no quadro de servidores do Município de Sanharó e que estejam lotadas no grupo ocupacional de serviços administrativos serão reenquadrados com base nos critérios estipulados no anexo VII da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 17. Para fins de aplicação desta lei os servidores já existentes no quadro servidores do Município de Sanharó e que estejam lotadas no grupo ocupacional de serviços públicos serão reenquadrados com base nos critérios estipulados no anexo VIII da presentes Lei.

Art. 18. Para fins de aplicação desta lei os servidores já existentes no quadro de : servidores do Município de Sanharó e que estejam lotadas no grupo ocupacional de serviços de saúde serão reenquadrados com base nos critérios estipulados no anexo IX da presente Lei.

Art. 19 Para fins de aplicação desta lei os servidores já existentes no quadro servidores do Município de Sanharó e que estejam lotados no grupo ocupacional de serviços de educação serão reenquadrados com base nos critérios estipulados no anexo X da presente Lei.

Art. 20. O vencimento básico dos cargos efetivos do MUNICÍPIO e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes fixados no anexo XI pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (P.R.) fixado no detalhamento de cada cargo, observando-se a jornada de trabalho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó , 20 de Maio de 2005



César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE 1.0-GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO DE CONTADORIA	02
AUXILIAR DE CONTADORIA	04
AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL	01
FISCAL DE TRIBUTOS	05
FISCAL DE OBRAS	03
OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	40
ADVOGADO	05
TOTAL DE CARGOS	65

DETALHAMENTO

1.1 CARGO: TÉCNICO DE CONTADORIA.

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA EM CONTABILIDADE

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar os trabalhos de escrituração de receitas e despesas, efetuar termo de conferência de caixa, planejar o orçamento municipal, execução de prestações de contas.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

1.2 CARGO: AUXILIAR DE CONTADORIA.

QUANTIDADE: 04(QUATRO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Assistir à execução dos trabalhos de escrituração de receitas e despesas, assistir à realização de termo de conferência de caixa, colaborar com o planejamento do orçamento municipal, auxiliar a realização de prestações de contas.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

1.3 CARGO: AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL

QUANTIDADE: 01(UM)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de auditoria contabil nas empresas prestadoras de serviço, lavrar autos de infração e aplicar a legislação tributária municipal.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)

1.4 CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

QUANTIDADE: 05(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de fiscalização e na arrecadação de tributos Municipais.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)

1.5 CARGO: FISCAL DE OBRAS

QUANTIDADE: 03(TRÊS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES.

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executa fiscalização nas obras realizadas tanto pelo Poder executivo como nas obras realizadas pelos municípios e relacionar outras atividades relacionadas ao cargo

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)

1.6 CARGO: OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: 05(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de tarefas administrativas de apoio, registro de documentos, digitação, recepção de servidores, controle de ponto e atividades correlatas e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS)

1.7 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

QUANTIDADE: 40(QUARENTA)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a realização de tarefas administrativas de apoio, registro de documentos, digitação, recepção de servidores, controle de ponto e atividades correlatas e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

1.8 CARGO: ADVOGADO

QUANTIDADE: 05(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO

JORNADA DE TRABALHO: 10 HORAS OU 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar assistência judiciária aos municíipes, representar o Município em Juízo quando designado pelo chefe do Poder Executivo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 750,00(SEISCENTOS REAIS) OU R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

Sanharó , 20 de Maio de 2005



César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO II

1.0-GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE CONTADORIA	FG-1
COORDENAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	FG-1
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	FG-1
CHEFE DE EXPEDIENTE	FG-2

Sanharó , 20 de Maio de 2005


César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE 2.0-GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE
ATENDENTE	40
VIGILANTE	30
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	10
SERVENTE	15
MECÂNICO	04
GARI	50
LIMPADOR DE FOSSAS	05
COVEIRO	08
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70
MOTORISTA	22
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	10
AGRÔNOMO	02
VETERINÁRIO	02
ZOOTECNISTA	02
TÉCNICO EM LATICÍNIOS	02
TÉCNICO AGRÍCOLA	02
ENGENHEIRO	02
ELETRICISTA	02
CARPinteiro	02
TOTAL	280

DETALHAMENTO

2.1 CARGO: ATENDENTE

QUANTIDADE: 40(QUARENTA)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTese DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de portaria, de recepção de documentos, de atendimento ao público e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

2.2 CARGO: VIGILANTE

QUANTIDADE: 35(TRINTA E CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de vigilância e guarda patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 160,00(CENTO E SESSENTA REAIS)

2.3 CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES

QUANTIDADE: 10(DEZ)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar reparos e consertos nos diversos prédios pertencentes e a disposição do município e realizar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 225,00(DUZENTOS E VINTE E CINCO)

2.4 CARGO: SERVENTE

QUANTIDADE: 15 (QUINZE)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar como auxiliar nos serviços de edificação, atendendo ao Agente de Manutenção de Edificações.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)

2.5 CARGO: MECÂNICO

QUANTIDADE: 04(QUATRO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar reparos e consertos nos veículos, maquinas e equipamentos pertencentes ou a disposição do Município e realizar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)

2.6 CARGO: GARI

QUANTIDADE: 80(OITENTA)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e varrição das vias, logradouros e praças, podação de árvores, coleta de entulhos e de lixo em todo o município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00(CENTO E SESSENTA REAIS)

2.7 CARGO: LIMPADOR DE FOSSAS

QUANTIDADE: 05(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza de fossas, canais e alagados em todo o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00(CENTO E SESSENTA REAIS)

2.8 CARGO: COVEIRO

QUANTIDADE: 08(OITO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os serviços de escavação de sepultura, limpeza e manutenção dos cemitérios, efetuar serviços de exumação quando solicitado pela justiça.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 160,00(CENTO E SESSENTA REAIS)

2.9 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUANTIDADE: 80(OITENTA)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de transporte e arrumação de moveis, equipamentos e serviços braçais diversos.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)

2.10 CARGO: MOTORISTA

QUANTIDADE: 22(VINTE E DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NA CATEGORIA “B”

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de viagens, limpeza e manutenção do veiculo em condição de trafegabilidade e outras tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 250,00(DUZENTOS E CINQUENTE REAIS)

2.11 CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

QUANTIDADE: 10(DEZ)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NA CATEGORIA “C”

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de viagens, escavação e limpeza de estradas e barreiros, manutenção do veiculo em condição de trafegabilidade e outras tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

2.12 CARGO: AGRÔNOMO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM AGRONOMIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os programas municipais de desenvolvimento da agricultura e efetuar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS)

2.13 CARGO: VETERINÁRIO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM VETERINÁRIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os programas municipais de desenvolvimento da pecuária e efetuar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)

2.14 CARGO: ZOOTECNISTA

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM ZOOTECNIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os programas municipais de desenvolvimento e controle dos rebanhos e efetuar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)

2.15 CARGO: TÉCNICO EM LATICÍNIOS

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA OU ENGENHEIRIA DE ALIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os programas municipais de desenvolvimento e controle da produção e industrialização do leite e dos seus derivados e efetuar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS)

2.16 CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA EM TÉCNICO AGRÍCOLA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os programas municipais de desenvolvimento e controle da produção e efetuar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

2.17 CARGO: ENGENHEIRO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar planilhas de orçamento básico, fiscalizar execução de obras públicas, efetuar os termos de recebimento definitivo de obras públicas.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS)

2.18 CARGO: ELETRICISTA

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica dos prédios do Município e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

2.19 CARGO: CARPINTERO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

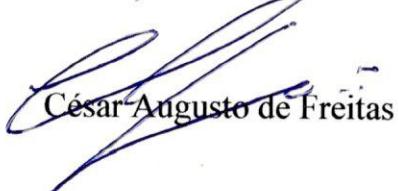
REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de serviços de confecção de moveis, manutenção preventiva e corretiva do mobiliário e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Sanharó , 20 de Maio de 2005



César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO IV

1.0-GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILANCIA	FG-1
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA	FG-1
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	FG-2
COORDENAÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	FG-3

Sanharó , 20 de Maio de 2005


César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE 3.0-GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE
MEDICO PLANTONISTA	10
ENFERMEIRA	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
PARTEIRA	05
FARMACÊUTICO	02
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02
BIOQUÍMICO	02
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02
ODONTÓLOGO	07
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07
OFTALMOLOGISTA	02
FONOAUDIOLOGO	02
FISIOTERAPEUTA	02
TOTAL	75

DETALHAMENTO

3.1 CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

QUANTIDADE: 10(DEZ)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar e executar serviços médicos em hospital, maternidade ou posto de saúde, em regime de plantão, observada a escala de serviços, e orientar atividades administrativas inerentes aos serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.800,00(MIL E OITOCENTOS REAIS)

3.2 CARGO: ENFERMEIRA

QUANTIDADE: 02(DUAS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos técnicos de enfermagem em estabelecimentos médico-hospitalares e postos de saúde; fiscalizar as condições de limpeza das instalações e desempenhar atividades administrativas próprias da natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

3.3 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUANTIDADE: 30(TRINTA)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de programas de saúde, acompanhamento pré-natal, realização de partos , acompanhamento de parturientes e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS)

3.4 CARGO: PARTEIRA

QUANTIDADE: 05(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de programas de pré-natal, realização de partos e acompanhamento de parturientes e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

3.5 CARGO: FARMACÊUTICO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Presta assistência e acompanhamento na farmácia das unidades de saúde do Município e executar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS)

3.6 CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no acompanhamento das tarefas atinentes ao laboratório do Município e executar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

3.7 CARGO: BIOQUÍMICO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM BIOQUÍMICA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os exames laboratoriais no laboratório do Município e executar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

3.8 CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos exames efetuados no laboratório do Município e executar tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

3.9 CARGO: ODONTÓLOGO

QUANTIDADE: 07(SETE)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os serviços de extração e restauração nos consultórios odontológicos do Município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS)

3.10 CARGO: ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

QUANTIDADE: 07(SETE)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços de extração e restauração nos consultórios odontológicos do Município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

3.11 CARGO: OFTALMOLOGISTA

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os serviços de consultas especializadas nos consultórios oftalmológicos do Município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS)

3.10 CARGO: FISIOTERAPEUTA.

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços de consultas e atendimentos nos consultórios médicos do Município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

3.10 CARGO: FONOaudiólogo

QUANTIDADE: 02(DOIS)

**REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM
ESPECIALIDADE EM FONOAUDIOLOGIA**

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTese DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar os serviços de consultas especializadas nos consultórios médicos do Município.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Sanharó , 20 de Maio de 2005

Cesar Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO VI

3.0-GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS TEMPORÁRIOS	FG-1
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS	FG-1
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTOS	FG-1
CONTROLE DE ALMOXARIFADO	FG-2
GUARDA DE BENS	FG-3

Sanharó , 20 de Maio de 2005


Cesar Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	300
MERENDEIRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	75
PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	03
NUTRICIONISTA	02
TOTAL	380

DETALHAMENTO

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

QUANTIDADE: 300(TREZENTOS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO: 150 HORAS AULA OU 200 HORAS AULA

SÍNTSESE DAS ATRIBUIÇÕES:

**PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUÊNTA REAIS)
OU R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUÊNTA REAIS)**

CARGO: MERENDEIRA DO ENSINO FUNDAMENTAL

QUANTIDADE: 75(SETENTA E CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTSESE DAS ATRIBUIÇÕES: Elaboração da merenda escolar, limpeza e manutenção dos equipamentos de preparo da merenda.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUÊNTA REAIS)

CARGO: PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO

QUANTIDADE: 03(CINCO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTSESE DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhamento de menores infratores da rede municipal de ensino, prevenção para o uso de drogas e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CARGO: NUTRICIONISTA

QUANTIDADE: 02(DUAS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Elaboração de cardápio de alunas nutrizes, merenda escolar e quantificação dos produtos para aquisição por parte da administração e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS)

Sanharó , 20 de Maio de 2005


Cesar Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO VIII

TABELA DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
ESCRITURÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
SECRETÁRIA	
OFICIAL DE GABINETE	
OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO
AUDITOR FISCAL DO TESOURO MUNICIPAL	AUDITOR FISCAL
FISCAL	FISCAL DE TRIBUTOS
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS
TÉCNICO EM CONTADORIA	TÉCNICO EM CONTADORIA
AUXILIAR DE CONTADORIA	AUXILIAR DE CONTADORIA

ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS E CLASSES SALARIAIS

1.º CRITÉRIO

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
0 A 05 ANOS	10	0
05 A 10 ANOS	20	10
10 A 15 ANOS	30	20
15 A 20 ANOS	40	30
20 A 25 ANOS	50	40
25 A 30 ANOS	60	50

2.º CRITÉRIO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
SEM FORMAÇÃO	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL 1.ª A 4.ª SÉRIE	10	10
ENSINO FUNDAMENTAL 5.ª A 8.ª SÉRIE	20	25
NÍVEL MÉDIO	30	45
NÍVEL SUPERIOR	50	70
POS- GRADUAÇÃO	80	100

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

POR NÍVEL

PONTUAÇÃO (CRITÉRIO 1º + CRITÉRIO 2º)	NÍVEL
ATE 10 PONTOS	1
11 A 40 PONTOS	2
41 A 70 PONTOS	3
71 A 100 PONTOS	4
101 A 130 PONTOS	5
ACIMA DE 130 PONTOS	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

POR CLASSE

PONTUAÇÃO (CRITÉRIO 1º + CRITÉRIO 2º)	CLASSE
ATE 20 PONTOS	A
11 A 40 PONTOS	B
41 A 70 PONTOS	C
71 A 100 PONTOS	D
101 A 130 PONTOS	E
ACIMA DE 130 PONTOS	F

Sanharó , 20 de Maio de 2005



César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO IX

TABELA DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
MESTRE DE OBRAS	
PEDREIRO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES
ENCANADOR	
CARPINTEIRO	
SERVENTE	SERVENTE
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO	ADVOGADO
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE	
RECEPCIONISTA	ATENDENTE
PORTEIRO	
VIGILANTE	VIGILANTE
MECÂNICO	MECANICO
GARI	GARI
COVEIRO	COVEIRO
MOTORISTA	MOTORISTA
AGRÔNOMO	AGRÔNOMO
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO
ZOOTECNISTA	ZOOTECNISTA
TÉCNICO EM LATICÍNIOS	TÉCNICO EM LATICÍNIOS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
ELETRICISTA	ELETRICISTA

ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS E CLASSES SALARIAIS

1.º CRITÉRIO

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO FAIXA
0 A 05 ANOS	10	0
05 A 10 ANOS	20	10
10 A 15 ANOS	30	20
15 A 20 ANOS	40	30
20 A 25 ANOS	50	40
25 A 30 ANOS	60	50

2.º CRITÉRIO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO FAIXA
SEM FORMAÇÃO	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL 1.ª A 4.ª SÉRIE	10	10
ENSINO FUNDAMENTAL 5.ª A 8.ª SÉRIE	20	25
NÍVEL MÉDIO	30	45
NÍVEL SUPERIOR	50	70
POS- GRADUAÇÃO	80	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

POR NÍVEL

PONTUAÇÃO	NÍVEL
ATE 10 PONTOS	1
11 A 40 PONTOS	2
41 A 70 PONTOS	3
71 A 100 PONTOS	4
101 A 130 PONTOS	5
ACIMA DE 130 PONTOS	6

POR CLASSE

PONTUAÇÃO (CRITÉRIO 1º + CRITÉRIO 2º)	CLASSE
ATE 20 PONTOS	A
11 A 40 PONTOS	B
41 A 70 PONTOS	C
71 A 100 PONTOS	D
101 A 130 PONTOS	E
ACIMA DE 130 PONTOS	F

Sanharó , 20 de Maio de 2005



Cesar Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO X

TABELA DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE.

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
MEDICO PLANTONISTA	MEDICO PLANTONISTA
ENFERMEIRA	ENFERMEIRA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PARTEIRA	PARTEIRA
FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
BIOQUÍMICO	BIOQUÍMICO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO
ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

1.º CRITÉRIO

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
0 A 05 ANOS	10	0
05 A 10 ANOS	20	10
10 A 15 ANOS	30	20
15 A 20 ANOS	40	30
20 A 25 ANOS	50	40
25 A 30 ANOS	60	50

2.º CRITÉRIO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
SEM FORMAÇÃO	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL 1.ª A 4.ª SÉRIE	10	10
ENSINO FUNDAMENTAL 5.ª A 8.ª SÉRIE	20	25
NÍVEL MÉDIO	30	45
NÍVEL SUPERIOR	50	70
POS- GRADUAÇÃO	80	100

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

POR NÍVEL

PONTUAÇÃO	NÍVEL
ATE 10 PONTOS	1
11 A 40 PONTOS	2
41 A 70 PONTOS	3
71 A 100 PONTOS	4
101 A 130 PONTOS	5
ACIMA DE 130 PONTOS	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

POR CLASSE

PONTUAÇÃO (CRITÉRIO 1º + CRITÉRIO 2º)	CLASSE
ATE 20 PONTOS	A
11 A 40 PONTOS	B
41 A 70 PONTOS	C
71 A 100 PONTOS	D
101 A 130 PONTOS	E
ACIMA DE 130 PONTOS	F

Sanharó , 20 de Maio de 2005


César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO XI

TABELA DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO.

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
MERENDEIRA DA EDUCAÇÃO	MERENDEIRA DA EDUCAÇÃO

ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

1.º CRITÉRIO

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
0 A 05 ANOS	10	0
05 A 10 ANOS	20	10
10 A 15 ANOS	30	20
15 A 20 ANOS	40	30
20 A 25 ANOS	50	40
25 A 30 ANOS	60	50

2.º CRITÉRIO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO NÍVEL	PONTUAÇÃO CLASSE
SEM FORMAÇÃO	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL 1.ª A 4.ª SÉRIE	10	10
ENSINO FUNDAMENTAL 5.ª A 8.ª SÉRIE	20	25
NÍVEL MÉDIO	30	45
NÍVEL SUPERIOR	50	70
POS- GRADUAÇÃO	80	100

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

POR NÍVEL

PONTUAÇÃO	NÍVEL
ATE 10 PONTOS	1
11 A 40 PONTOS	2
41 A 70 PONTOS	3
71 A 100 PONTOS	4
101 A 130 PONTOS	5
ACIMA DE 130 PONTOS	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

POR CLASSE

PONTUAÇÃO (CRITÉRIO 1º + CRITÉRIO 2º)	CLASSE
ATE 20 PONTOS	A
11 A 40 PONTOS	B
41 A 70 PONTOS	C
71 A 100 PONTOS	D
101 A 130 PONTOS	E
ACIMA DE 130 PONTOS	F

Sanharó , 20 de Maio de 2005



César Augusto de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO XII

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEIS	COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
2	1,05	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55
3	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
4	1,15	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65
5	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70
6	1,25	1,35	1,45	1,55	1,65	1,75

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 01	0,50
FG 02	0,40
FG 03	0,30

Sanharó , 20 de Maio de 2005

César Augusto de Freitas